



CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

GABINETE DO VEREADOR

RICARDO CRUZ - PRB

ricardocruz.ver@gmail.com

Of. Nº: 263,264,276

DESPACHO: Apresentado e lido na Reunião Ordinária do dia 19 de junho de 2018.
INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, foi discutido, votado e aprovado. DATA SUPRA

Valtair Rodrigues da Silva
Presidente

Nº: 367/18

Assunto: **Requerimento**

Serviço: **Gabinete do Vereador Ricardo Cruz.**

Data: **19 de junho de 2018.**

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Sabará

Requeiro de Vossa Excelência, na forma regimental, e após ouvido o Egrégio Plenário desta Casa, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Obras e a Regional Nossa Senhora de Fátima seguinte pedido:

Seja realizada a pavimentação asfáltica da Rua Aimorés, esquina com Rua Carlos Chagas, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município. (Conforme solicitado anteriormente em requerimento de número 791, em novembro de 2017).

Justificativa: Fomos procurados por diversos moradores que solicitaram a nossa intervenção, visto que a referida rua encontra-se totalmente intransitável, devido à ausência de calçamento e asfalto.

A pavimentação asfáltica da referida via, possibilitará o tráfego de pessoas e veículos que necessitam da localidade para se locomoverem, além de reduzir ou evitar o acúmulo de poeira e até mesmo de lama em períodos chuvosos.

Ademais, o desenvolvimento urbano é um direito Constitucional, estando expresso no artigo 182 da Constituição Federal de 1988:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

Como forma de regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as Políticas Urbanas, foi criado o Estatuto das Cidades, que também pode ser chamado de Lei do Meio Ambiente Artificial, formulando assim diretrizes gerais da administração do ambiente urbano. Pode se observar o texto citado acima que é de competência do Município atender as necessidades locais para que haja melhora na condição do espaço urbano.

O Estatuto das Cidades mostra se como instrumento jurídico hábil a proteger o meio ambiente artificial, indo ao encontro do artigo 225 da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

GABINETE DO VEREADOR

RICARDO CRUZ - PRB

ricardocruz.ver@gmail.com

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

As diretrizes gerais e instrumentos de política urbana previstos no Estatuto das Cidades, formam uma conexão de normas que permitem o racional aproveitamento do espaço urbano com a melhoria na qualidade do meio ambiente urbano, em todas suas dimensões.

Além de evidenciar a importância da gestão Municipal como um implementador do princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante da constatação da situação de desequilíbrio vivenciada na Cidade, grande parte dos habitantes permanecem à margem da infraestrutura e dos serviços públicos municipais, fazendo se necessária a atuação do Poder Público Municipal para que tais problemas sejam sanados, garantindo melhores condições de vida, não somente a geração atual, mas também para as futuras gerações.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2018.

Ricardo da Cruz Lopes
Vereador
PRB

Em Apoioamento: